



Prefeitura Municipal de Contagem

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 14, 15 e 16 - Lei Complementar 101/2000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda

Objeto: Dispõe sobre incentivos fiscais relacionados a tributos municipais.

**Nota:**

Eventuais impactos financeiros decorrentes deste Projeto de Lei Complementar somente ocorrerão sobre o acréscimo de receitas derivadas dos empreendimentos incentivados, que sem os incentivos não se implantaria. Ou seja, os incentivos somente serão aplicados em caso de celebração de protocolo de intenções nos quais fique claramente demonstrado que o aumento de receita proporcionado pelo projeto de instalação ou aumento de empresa proponente é superior a qualquer concessão por parte do Município. Resta comprovado, assim, que não haverá impacto orçamentário negativo com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, não acarretando, portanto, efeitos negativos sobre o alcance das metas de resultados fiscais.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando a natureza do objeto, que o presente projeto de lei não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei nº 4.889, de 01 de agosto de 2017.

Contagem, 11 de setembro de 2018.



MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

